RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Rua Dona Maria Câmara, 1884 - Bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-430
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.semarh.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02310013.020730/2026-93

Órgão contratante: **SEMARH/RN.** Unidade demandante: **COGERH.**

	CONTRATO N.º ____ /2026 (SEMARH), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH) E A PESSOA JURÍDICA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.066.896/0001-74, com Sede na Rua Dona Maria Câmara, n.º 1.884, Capim Macio, Natal/RN, neste ato representada por Sua Excelência, o Senhor Paulo Lopes Varella Neto, Secretário de Estado, Matrícula Funcional n.º 153.857-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 136.777.214-15, doravante denominado Contratante, e (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º (nº do CNPJ), com Sede na (endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (nome do representante), (cargo do representante), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (n.º do CPF), doravante denominado Contratada, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 02310013.020730/2026-93 e em observância as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 33.089, de 27 de outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, em regime de fretamento eventual em circuito fechado, com um ônibus de no mínimo **45 assentos para passageiros, além do(s) motorista(s)**, para a participação da delegação dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Norte no 27º ENCOB, em Fortaleza/CE, incluindo ida em 06/12/2026, dez percursos locais de 07 a 11/12/2026 e retorno em 12/12/2026. A execução observará o Termo de Referência SEI nº 45586903, o aviso de contratação direta e a proposta final, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O serviço será executado em item único e por preço global. Não se admite redução das condições essenciais do TR por ressalva unilateral da proposta. Divergências deverão ser resolvidas expressamente antes da assinatura, respeitados o aviso, a seleção e a legislação.

2. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência é de 60 dias corridos, contados da assinatura, conforme o TR aprovado. O serviço será executado de 06/12/2026 a 12/12/2026. A execução dependerá da eficácia do ajuste, do prévio empenho e da ordem de serviço.

2.2. O prazo contratual destina-se à mobilização, à execução e ao recebimento. Alterações de prazo dependerão de fundamento e formalização próprios, sem afastar a necessidade de atendimento às datas do evento. As obrigações de pagamento e responsabilização observarão os respectivos prazos legais e contratuais.

3. EXECUÇÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1. Será utilizado um ônibus com, no mínimo, 45 assentos para passageiros, cintos de segurança, ar-condicionado, sanitário e espaço adequado às bagagens, nas condições de conservação, acessibilidade, segurança e regularidade exigidas no TR e na legislação.

3.2. O roteiro compreenderá ida de Natal a Fortaleza em 6/12, dez percursos locais de 7 a 11/12 e retorno em 12/12. Haverá um ponto coletivo em Natal e até dois pontos coletivos no bairro Praia de Iracema, com traslados de ida e retorno ao Centro de Eventos do Ceará. Os horários serão os do TR aprovado, inclusive o retorno após a abertura noturna de 7/12. As visitas técnicas de 12/12 não integram o transporte contratado.

3.3. A contratante comunicará previamente os endereços e sua sequência dentro das condições contratadas e fornecerá os dados necessários à relação de passageiros e às licenças. A contratada providenciará as autorizações e os documentos operacionais exigíveis e apresentará, antes do embarque, a identificação do veículo, dos condutores e do preposto.

3.4. A contratada dimensionará o número de motoristas para cumprir os limites legais de direção, jornada e

descanso. Comunicará imediatamente as ocorrências e adotará, às suas expensas, as medidas para continuidade segura do transporte, inclusive substituição por veículo e condutores regulares de condições compatíveis.

4. PREÇO E DESPESAS INCLUÍDAS

4.1. O valor global é de R$ [preço final adjudicado] ([valor por extenso]).

4.2. O preço global contratado abrange a execução integral do roteiro previsto no Termo de Referência, incluídas todas as despesas com veículo, condutores, combustível, alimentação e hospedagem dos condutores, manutenção, seguros, tributos, encargos, pedágios, estacionamentos, licenças e demais custos operacionais, inclusive durante a permanência em Fortaleza. Essas despesas serão suportadas pela contratada, sem cobrança adicional dentro do escopo contratado.

4.3. A alimentação e a hospedagem dos passageiros não integram esta contratação.

5. DOTAÇÃO E EMPENHO

5.1. A despesa correrá à conta da unidade orçamentária [informar], programa de trabalho e ação [informar], fonte [informar], natureza e subelemento [informar], conforme informação financeira SEI nº [informar] e Nota de Empenho nº [informar], no valor de R$ [informar]. A origem dos recursos é [identificar, inclusive instrumento de transferência quando houver].

6. GESTÃO FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores formalmente designados no ato SEI:

6.2. Fiscal: Jonathan Fernandes Dantas de Oliveira, matrícula nº 250.601-7, Coordenador de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos; e

6.3. Gestor: Washington Brenno Bezerra Nóbrega, Servidor da Equipe de Apoio da Contratação, matrícula nº 245.503-0.

6.4. A contratada manterá preposto acessível durante a execução. Serão registrados por percurso as datas, os horários, o trajeto, a identificação do veículo e as ocorrências. Ao final, a contratada apresentará nota fiscal e relatório simples de execução. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis da apresentação desses documentos e o definitivo em até cinco dias úteis do provisório, conforme o item 6 do TR.

6.5. Percursos não executados ou rejeitados serão excluídos da medição, assegurada a manifestação da contratada. A glosa não se confunde com a aplicação de sanções. A parcela incontroversa deverá ser recebida e paga no prazo contratual.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em parcela única, em até 30 dias corridos do recebimento da nota fiscal regular, após a execução, o atesto e a liquidação, observada a ordem cronológica. A conferência e a liquidação ocorrerão dentro desse prazo. Erro na cobrança ou ausência de documento indispensável será comunicado à contratada, com reinício da contagem após a regularização, conforme o TR aprovado.

7.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços permanecerão fixos no primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado, 11/2026. Se houver hipótese legal de reajuste após esse interregno, será aplicado o IPCA às obrigações alcançadas pelo período, mediante o registro cabível. Não se prevê repactuação por dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e demonstração dos pressupostos. A Administração responderá em até 30 dias da conclusão da instrução do pedido, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo dos demais prazos legais.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A contratada cumprirá o roteiro e as demais obrigações do TR; manterá as condições de habilitação e qualificação exigíveis; responderá pelos encargos da execução e pelos danos que causar, nos termos legais; atenderá à fiscalização; e cumprirá as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis.

9.2. A contratante organizará os embarques, prestará as informações necessárias, acompanhará e receberá o serviço, decidirá os pedidos pertinentes e efetuará o pagamento devido. As comunicações relevantes e as decisões serão registradas no processo.

10. GARANTIAS E RESPONSABILIDADE

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme a justificativa do TR aprovado. Permanecem obrigatórios os seguros, as autorizações e a regularidade da operação. A dispensa de garantia não afasta a

responsabilidade da contratada pelos serviços, pela segurança e pelos danos decorrentes da execução.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as infrações e as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do TR aprovado. A apuração observará o contraditório, a ampla defesa, a competência e os critérios legais de dosimetria.

11.2. A multa moratória é de 0,5% do valor global por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo fixado, limitada a 10%. A compensatória é de 5% por inexecução parcial ou 10% por inexecução total, sobre o valor global. Esses critérios reproduzem os do TR e do aviso aprovados. A conversão da moratória em compensatória observará a vedação de duplicidade pelo mesmo fato e os limites legais.

11.3. A perda de um percurso poderá caracterizar inexecução parcial conforme os efeitos e as circunstâncias apuradas. A aplicação de multa e eventual desconto observarão decisão motivada e os procedimentos legais, sem prejuízo da glosa do serviço não prestado.

12. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

12.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Nos casos legalmente previstos, a contratada aceitará acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, respeitados o objeto, a vedação de sua transfiguração e o equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, procedimentos e efeitos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos aplicáveis. Serão apurados os serviços efetivamente executados, os pagamentos devidos e as responsabilidades pertinentes.

13. DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE

13.1. Os dados dos passageiros serão utilizados apenas para organizar e executar o transporte e cumprir obrigações legais. O acesso será limitado às pessoas que necessitem dessas informações. A contratada adotará medidas de segurança e comunicará incidentes à contratante, observada a Lei nº 13.709/2018.

13.2. A contratante promoverá a divulgação do contrato e dos atos exigíveis em sítio oficial e no PNCP. A eficácia do contrato observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a proteção das informações pessoais legalmente resguardadas. A divulgação no PNCP ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura e antes do início da execução, como condição de eficácia do contrato, conforme o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

14. CASOS OMISSOS E FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável aos contratos administrativos e, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões contratuais não resolvidas administrativamente.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado
Representante legal do CONTRATANTE
(assinado eletronicamente)

_____
Representante legal da CONTRATADA - _____
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN FERNANDES DANTAS DE OLIVEIRA**, **Coordenador de Gestão**, em 24/11/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45586956** e o código CRC **F44E467D**.